



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2529 de 09 de março de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 569 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Juliano Balbino de Melo, Aroldo Rodrigues Orem, Denilson da Costa Nogueira, Guilherme Rosa Rodrigues, Heliomar Velloso do Nascimento e Rômulo Rosa de Carvalho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 13 de março e término no dia 17 de março de 2017.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 08 de março de 2017.

Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente  
Interino

Valmir dos Santos Fernandes  
1º Secretário  
Interino

Leonardo Gomes Costa  
2º Secretário

### PORTARIA Nº 020/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Fica alterada a lotação dos servidores, a partir de MARÇO/2017, conforme abaixo:

SERVIDOR	MAT	SEC. DE ORIGEM	SEC. DE DESTINO
FERNANDA CONCEIÇÃO BERNARDES	1030/01	SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO
ERIVELTON DA CUNHA SANTANA	720/01	OBRAS	ADMINISTRAÇÃO
ALOISIO ADAUTO BANDEIRA	853/01	OBRAS	ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º) - Ficam revogadas as disposições em contrário

Paty do Alferes, 09 de fevereiro de 2017.

CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
e Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 021/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 785/2017;

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes - PATY-PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **JANINE DA FRAGA GOULART**, matrícula nº 462/01, Fisioterapeuta II H, lotado na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 23/11/1981 à 31/01/1987

Perfazendo um total de 1896 dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de março de 2017.

Camila de Oliveira Lisboa  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
E Gestão de Pessoas

### LEI Nº 2292 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

CRIA VAGAS DE INSPETOR ESCOLAR, EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM O OBJETIVO DE ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de Inspetor Escolar, em caráter de excepcional interesse público para atendimento na área da Educação no Município de Paty do Alferes, na forma da presente Lei.

Art. 2º) - O cargo de Inspetor Escolar é imprescindível às atribuições da área da educação e foi recomendado por Deliberação do Conselho Municipal de Educação, registrada como Deliberação nº 01 de 21 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º) - Compreende-se como atribuição do Inspetor Escolar:

I - Acompanhar e monitorar alunos no transporte escolar, nos intervalos e movimentações dentro da escola, bem como na entrada e saída, zelando por condutas de segurança;

II - Orientar os alunos quanto às regras e procedimentos especificados no regimento escolar;

III - Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início de cada período letivo;

IV - Registrar as atividades do grupo, como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no cotidiano;

V - Contribuir para que os alunos adquiram a aquisição de hábitos e atitudes que promovam a convivência pacífica e respeitosa entre eles, bem como com todos os funcionários da escola (pessoal administrativo educacional, cozinha, docentes, equipe técnico-pedagógica e técnico-administrativa);

VI - Orientar os alunos para uma atitude de zelo para com o veículo de transporte escolar e patrimônio da escola, entendido como de bem comum;

VII - Informar sistematicamente à direção ou superior imediato, sobre o andamento da dinâmica do transporte escolar e da rotina escolar, observando eventuais comportamentos inadequados de alunos, elaborando relatórios, se necessário ou solicitado;

VIII - Encaminhar os alunos que adoeceram ou se acidentaram no ambiente escolar (veículos e dependências);

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** NILSON DE CARVALHO  
**OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -  
**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-  
**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-  
**Vereadores:** AROLDI RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

IX – Auxiliar na divulgação de avisos e instruções para alunos;

X – Observar as condições de asseio e limpeza dos veículos e dependências escolares, informando à Direção ou superior imediato sempre que perceber a necessidade de serviço de limpeza ou manutenção;

XI – Acompanhar e registrar o atraso de alunos, informando à Direção ou superior imediato os casos de excessos;

XII – Atuar cotidianamente em consonância com as orientações da Direção ou superior imediato;

XIII – Participar, sempre que solicitado, de cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de sua área de atuação, com vistas ao seu aprimoramento constante.

Parágrafo Único – Considerando as atribuições elencadas, sugere-se como pré-requisito ao cargo, comprovação de Ensino Médio e afins, com equivalência de vencimento base ao de Auxiliar de Creche.

Art. 4º – Para o preenchimento das vagas será realizado Processo Seletivo Simplificado com a contratação imediata dos referidos profissionais cabendo ao Poder Executivo organizar uma Comissão de Seleção para garantir a transparência e qualidade na escolha dos candidatos que serão classificados considerados os seguintes critérios, sem prejuízo da comprovação da escolaridade mínima exigida:

- I – Experiência em projetos que atendam crianças e adolescentes;
- II – Comprovação de atuação profissional no âmbito da Educação;
- III – Comprovação de atuação profissional em Instituições Públicas de Ensino;
- IV – Formação de Magistério e/ou graduando na área da Educação;

Art. 4º – O Programa terá vigência enquanto durar o processo de elaboração e realização de concurso público para provimento dos referidos cargos em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto estabelecendo a formação da Comissão de Seleção para preenchimento das vagas criadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-se se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de março de 2017.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
**Prefeito Municipal**

LEI N.º 2293 DE 09 DE MARÇO DE 2017

REGULAMENTA O ART. 21 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.691 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES A CATEGORIA DE MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

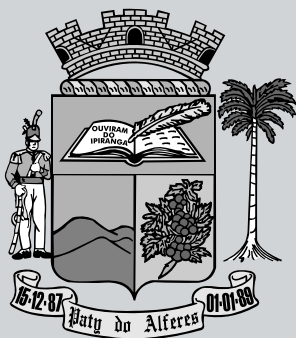
A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Paty do Alferes, a categoria de manejo de unidade de conservação denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, na forma do art. 21 da Lei Municipal n.º 1.691 de 20 de dezembro de 2010 e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, competindo à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SMACT) proceder ao seu registro, cadastramento e certificação.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, será instituída em área de domínio privado, no todo ou em parte, por iniciativa de seu proprietário, em caráter perpétuo, devidamente averbada, através de termo próprio, junto à circunscrição imobiliária competente, e será reconhecida mediante decreto do Poder Executivo, desde que justificada e considerada a relevância ambiental na sua criação, pela sua biodiversidade, aspecto paisagístico ou características ambientais que justifiquem ações de recuperação e/ou conservação.

§ 1º Será objeto de ato normativo da SMACT o modelo de requerimento e a documentação a ser apresentada pelo



EXPEDIENTE  
 Diário Oficial do Município  
 de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
 na Divisão de Divulgação e Eventos  
 do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
 (24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
 assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
 Tiragem 110 exemplares

proprietário interessado, bem como os respectivos prazos quando for o caso.

§ 2º A certificação das RPPN's, regulamentada pelo Município, será realizada por técnicos da SMACT ou, no impedimento destes, por técnicos de universidades ou de entidades não governamentais de reconhecida atuação na área ambiental, através de convênio com a municipalidade.

Art. 3º São objetivos das RPPN's:

I - Contribuir para conservação da diversidade biológica, bem como para a preservação e a recuperação da diversidade de ecossistemas naturais;

II - Incentivar no âmbito do Município o uso sustentável dos recursos naturais e sua preservação em harmonia com os fatores sociais;

III - Promover o desenvolvimento sustentável a partir da conservação dos recursos naturais;

IV - Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento sustentável;

V - Proteger paisagens naturais de notável beleza cênica;

VI - Proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e florestais;

VII - Incentivar atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

VIII - Estimular o plantio de espécies nativas e evitar a introdução de espécies invasoras; e

IX - Assegurar a participação da comunidade local na criação, implantação e gestão de unidade de conservação.

Parágrafo Único: Poderá ainda ser objeto da RPPN, área degradada cujo proprietário particular apresente, com o requerimento inicial, documento que comprove o compromisso de recuperação da área degradada desde que, por análise dos órgãos competentes, seja de significativa importância para as Unidades de Conservação existentes no município de Paty do Alferes.

Art. 4º Poderão ser implementadas nas RPPN's, autorizadas ou licenciadas pela SMACT, com expressa autorização do proprietário, atividades de pesquisa científica, apicultura, viveiro de plantas nativas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, bem assim as necessárias obras de infraestrutura, desde que não comprometam ou alterem os atributos naturais que justificaram a sua criação e o equilíbrio ecológico, ou coloquem em risco a sobrevivência das populações de espécies ali existentes.

Art. 5º O Município de Paty do Alferes estimulará a criação de RPPN's pleiteando junto ao Governo Federal a isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR ao proprietário, quando a RPPN for criada em área rural.

Art. 6º No caso de RPPN criada em área urbana, o proprietário será beneficiado com desconto progressivo no IPTU, considerando-se o tamanho da Reserva, o que será objeto de regulamentação através de lei própria.

Art. 7º O Plano de Manejo da Reserva será elaborado pelo proprietário, no prazo máximo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§ 1º Caberá ao proprietário do imóvel submeter à SMACT o Plano de Manejo da Reserva e o Relatório de Situação de Atividades, sempre que solicitado.

§ 2º A SMACT poderá fornecer apoio técnico necessário à elaboração do Plano de Manejo.

Art. 8º Será concedida à RPPN proteção assegurada pela legislação às unidades de conservação, sem prejuízo do direito de propriedade e gerência exercidos pelos proprietários.

Art. 9º A RPPN poderá receber apoio técnico e/ou financeiro de Universidades, órgãos ambientais, organizações não-governamentais e outras instituições e entidades públicas ou privadas.

Art. 10 Caberá à SMACT fiscalizar o cumprimento desta Lei e, constatada a prática de infração, aplicar sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo resultar até na revogação do decreto de reconhecimento da RPPN infratora.

Art. 11 O Poder Executivo, através da SMACT, poderá expedir os atos normativos complementares visando à aplicação e o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 179/2017 - G. P.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **SENIRA TAVARES DE PAULA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, Símbolo DAS-4. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 103/2017.

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 219/2017 - G.P.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** aos servidores constantes abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
486/01	CATIA MARIA CONCENTINO	12/2016
106/01	ELISABETE FERNANDES	02/2017
171/01	JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO	09/2016
312/01	PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA	01/2017
083/01	REGINA HELENA DE SOUZA AFFONSO BARROS	09/2016
091/01	SONIA REGINA MARTINS DA SILVA	12/2016
488/01	TANIA LUCIA CARMO DE CARVALHO GOMES	12/2016

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 221/2017 - G. P.****PORTARIA Nº 220/2017 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1077 05/04/2004 – Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público homologado através do Decreto nº 4536/2016 de 20/04/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Saúde:

NOME	CARGO
LETICIA LOPES DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Art. 2º - Nomear para exercer o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, as candidatas abaixo relacionadas. Lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

NOME	CARGO:
ANDREIA DO VALE CARMO	ORIENTADOR SOCIAL
ERICA ASSUMPCÃO MACHADO	ORIENTADOR SOCIAL
MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL
TAIS CURITYBA DE AMORIM	ORIENTADOR SOCIAL

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **FACILITADOR OFICINA DE MÚSICA**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

NOME	CARGO:
GLORIA CRISTINA DE ARAUJO CHAVES GOULART	FACILITADOR OFICINA DE MUSICA

Art. 4º - Nomear para exercer o cargo de **BERÇARISTA**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO:
FABIA APARECIDA BRUM	BERÇARISTA

Art. 5º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR "A"**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, as candidatas abaixo relacionadas. Lotadas na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO:
ANDREZA RAFAELA FRANÇA LICHT	PROFESSOR "A"
FABIANA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR "A"
ISABELLA COSTA ALBUQUERQUE ROSA	PROFESSOR "A"
JORDANA DA SILVA GUIMARAES QUEIROZ	PROFESSOR "A"
LUIZA PENNA CARVALHO	PROFESSOR "A"
SARA PEDROZO COSTA	PROFESSOR "A"
TANIA REGINA LISBOA LEITE	PROFESSOR "A"

Art. 6º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR "B"**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO:
ARQUIMEDES DOS SANTOS AZEVEDO	PROFESSOR "B" - MATEMATICA

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de março de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **ALCI DA COSTA CHAVES**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

**Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de março de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 222/2017 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **RAFAELA DE ALMEIDA SILVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS**, Símbolo DAS-4. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de março de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 223/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

## RESOLVE:

Art. 1º – Designar **WAGNER DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 979/01, ocupante do cargo de Diretor de Transporte e **WALLACE JOSÉ DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 856/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos D, para com observância da legislação vigente, atuarem como Fiscais de Contrato, no âmbito da Secretaria de Educação, nos processos que tem por objeto aquisição de peças e serviços nos veículos da Frota da Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de março de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 235/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1077 05/04/2004 – Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público homologado através do Decreto nº 4536/2016 de 20/04/2016,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR "A"** pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO
MAYCON SILVA MELO	PROFESSOR "A"

Art. 2º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR "B"**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO:
VANDERLEI PORTES DA ROCHA	PROFESSOR "B" - INGLES

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR "B"**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO:
CARLA JANAINA COSTA DE ALMEIDA	PROFESSOR "B" - ESPANHOL

Art. 4º - Nomear para exercer o cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO:
DANIELE DE CARVALHO SIQUEIRA	FONOAUDIÓLOGO

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de março de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2361/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7452/2016 de 30/12/2016;

## RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cessão da servidora **DANIELA GUIMARÃES LIMA GUEDES**, matrícula nº 1380/01, Assistente Social I "A", lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos em 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de março de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 237/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **VANESSA JAHCHAN MARQUES**, matrícula nº 1290/02, inscrita na OAB-RJ sob o nº 111.470, para responder pela **COORDENAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL**, vinculado à Secretaria De Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 2º - A servidora ora designada exercerá suas funções cumulativamente, com as do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE EXECUÇÃO FISCAL**, sem remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de março de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL